Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 25.947 **Data** 15.04.2002

Projeto de Lei nº 10/2002

Autor
Prefeito Municipal

Assunto
"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2003 e dá outras providências."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 16/04/2002 [signature] Diretor da Secretaria	À Comissão de Finanças 30/4/2002 [signature]	AO VEREADOR LUIZ F. PAZIN. 06.05.2002 [signature] MARCIO R. LAPA	À Comissão de Educação, Cultura e Assist. Social - 27/5/2002 [signature]
Ao Vereador Carlos Sorarovópulo 27-5-2002			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 10/06/2002
[signature] Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____
Presidente

Autógrafo N.o 17/2002

Observações:

Lei N.o 1991 **de** 12/06/2002

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Pompéia, 15 de abril de 2002.

OFÍCIO 271/GP/2002 PL nº 10/2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Colocando-nos à inteira disposição de Vossa Excelência reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Às Comissões
15/04/2002

Câmara Municipal de Pompéia
15 ABR 2002
Recebido

A Sua Excelência o Senhor Presidente
VALDEMIR LOPES FERREIRA
Câmara Municipal de Pompéia

PROJETO DE LEI Nº 10 / 2002

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2003 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e as entidades da administração indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2.º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2003 será elaborado com estrita observância às diretrizes fixadas nesta lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e à legislação federal vigente, em especial a lei nº 4.320/64, a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e as Portarias pertinentes editadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 3.º - A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício será a mesma utilizada no exercício de 2002.

ARTIGO 4.º - As unidades orçamentárias quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área .

ARTIGO 5.º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá reserva de contingência identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Liquida.

§ 1.º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes que não ultrapassem a 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Liquida nos termos do artigo 16, § 3.º da Lei Complementar n.º 101/2000;

§ 2.º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional;

ARTIGO 6.º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 31 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.

ARTIGO 7.º - A Lei Orçamentária Anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de :

I - Prioridades de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV- Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

V - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6.º da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001.

ARTIGO 8.º - A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

ARTIGO 9.º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na estimativa da arrecadação de 2002, considerando as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição do serviço público e a taxa inflacionária não superior a dos 12 (doze) meses anteriores a julho de 2002.

ARTIGO 10 - O poder Executivo é autorizado a :

I - Realizar operações de credito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de credito até o limite estabelecido na legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI , do artigo 167 da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita não observar o comportamento estabelecido na programação financeira.

ARTIGO 11 - Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária até o final do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - Para atender o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000 o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre relatório resumido da execução orçamentária;

III – Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestações de Contas, e Pareceres do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados e ficarão à disposição da comunidade.

IV - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimo, ou de comum acordo entre os poderes.

ARTIGO 12 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, as entidades da administração indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42, do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal no exercício de 2001.

ARTIGO 13 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do anexo que faz parte integrante desta lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

ARTIGO 14 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especifica.

ARTIGO 15 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

ARTIGO 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de interesse do município.

ARTIGO 17 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será composta de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

ARTIGO 18 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – Sumário geral da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

ARTIGO 19 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 20 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de recursos do Município para o custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em lei ou convênio.

ARTIGO 21 – As despesas com pessoal da administração direta e indireta obedecerão às disposições contidas no Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1.º - O aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer titulo, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes até o final do exercício, de acordo com o disposto no "caput".

§ 2.º - Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, previstos no inciso X artigo 37 da Constituição Federal, constarão da Lei Orçamentária Anual de 2003 em categoria de programação específica, observando o limite do artigo 71 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3.º - As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no artigo 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) da receita corrente liquida, sendo este percentual repartido em 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo conforme o artigo 20, inciso III da mesma lei federal.

§ 4.º - A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual da receita corrente liquida a despesa verificada no exercício anterior, nos termos do artigo 71 das Disposições Finais e Transitórias da Lei Complementar n.º 101/2000.

ARTIGO 22 – Constarão da proposta orçamentária do Município demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das autarquias municipais.

ARTIGO 23 – O Orçamento Anual das Autarquias serão aprovados por decreto do Poder Executivo consoante artigo 107 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 24 – Está em entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 25 – Revogam-se as disposições em contrário.

Pompéia, 15 de abril de 2002. 73.º da Fundação,
63.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE PRIORIDADES PARA 2003.

PROGRAMA	OBJETIVOS
Reforma e/ou ampliação do prédio da câmara	Melhorar as condições de funcionalidade do edifício da Câmara Municipal.
Aquisição de equipamentos e material permanente	- Dotar a câmara de móveis e equipamentos para melhorar as condições de trabalho no Legislativo.
Aquisição de equipamentos e material permanente – veículos.	- Equipar as várias unidades administrativas da administração direta e indireta com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
Incrementação do sistema computadorizado	- Modernizar os serviços, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.
Elaboração do plano diretor	- Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.
Concurso público	Suprir a necessidade de preenchimento de cargos, melhorando as condições de funcionamento da Prefeitura e Autarquias.
Reforma administrativa	- Dotar a administração direta e indireta de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos à coletividade.
Amortização da Divida Pública	a) Pagamento dos precatórios judiciais de acordo com disposto no artigo 100 da Constituição Federal, e artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. b) Amortização de financiamentos diversos.
Inversões Financeiras	- Aquisição de imóveis para implantação de programas de interesse da comunidade.
Construção, reforma e/ou ampliação de creches e Emeis	Atender as necessidades educacionais da população de 0 a 6 anos, em regime normal

	ou semi internato.
Reforma e/ou ampliação de prédios escolares.	- Proporcionar aos alunos do ensino fundamental, melhores condições ambientais para o aprendizado.
Construção e cobertura de quadra coberta poliesportiva.	Proporcionar aos alunos do ensino fundamental melhores condições para práticas esportivas e recreativas.
Adaptação, reforma e/ou ampliação de prédio para a Secretaria Municipal de Educação	- Melhoria de atendimento a direção, funcionários e alunos da rede municipal de ensino.
Aquisição de Veículos para transporte de alunos do ensino fundamental	- Transportar para a zona urbana crianças em idade escolar, residentes em regiões sem escolas, da primeira a oitava series.
Assistência aos educandos	- Proporcionar aos alunos tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário e assistência social.
Assistência aos Universitários	Transportar alunos universitários de nossa cidade para freqüência de faculdades em cidades circun vizinhas
Reforma e/ou ampliação do prédio da biblioteca e videoteca.	- Melhorar o ambiente e proporcionar maior segurança aos seus usuários.
Ampliação e/ou reforma do ginásio de esportes	- Para melhor desenvolver a pratica de esportes e recreação.
Extensão de rede elétrica no perímetro urbano	- Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica.
Construção de casas populares	- Diminuir o déficit habitacional com a construção de casas para moradia da população de baixa renda.
Pavimentação e recapeamento de vias urbanas e implantação de guias, sarjetas e galerias pluviais	- Melhorar as condições das vias urbanas em locais densamente povoados.
Construção, restauração e Reforma de Praças, Parques e Jardins	- Oferecer melhores condições de lazer aos habitantes do município.
Construção e restauração de Obras rodoviárias	- Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede aos bairros rurais.
Aquisição de equipamentos Rodoviários	- Complementar a frota de maquinas e renovar a frota de caminhões que, em parte, esta obsoleta.
Reforma, ampliação e/ou construção de unidades de saúde.	Oferecer melhor assistência médica a população.

Obras de saneamento – água e esgoto.	- Ampliar o abastecimento de água e coleta de esgoto no município, construindo e/ou instalando reservatórios, perfurando poços artesianos e ampliando as redes para melhor atendimento a população. - Reforma e/ou substituição da rede de água de Paulópolis. - Construção de prédio para instalação de escritório central do SAAE.
Construção de prédio para abrigar o Fundo Social e a Secretaria de Assistência Social do Município.	- Ampliar e Melhorar o atendimento e aumentar o número de opções para atender as necessidades da coletividade.
Abrigo em ponto de ônibus.	- Melhorar as condições de transporte coletivo.
Construção de barracão – agro indústria.	Dotar o município das condições necessárias ao desenvolvimento de ações agro-industriais.
Construção de barracão para reciclagem de lixo.	Dotar o município das condições necessárias a implantação de programa de reciclagem do lixo domiciliar.
Construção de ginásio de esportes.	Oferecer melhores condições para desenvolvimento da pratica esportiva e recreativa.
Aquisição de trator e implementos agrícolas	Introdução de processo mecânico no meio rural, visando beneficiar os pequenos produtores do município.
Aquisição de equipamentos para limpeza e manutenção da área urbana.	Promover melhorias e agilidade nos serviços de utilidade pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 15 DE ABRIL DE 2002.

ÁLVARO JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Finanças e Orçamento

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 14//2002

Assunto: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2003 e dá outras providências.

Emenda Aditiva

Acrescenta programa e objetivo ao Plano de Prioridades para 2003.

Acrescente-se onde couber:

PLANO DE PRIORIDADES PARA 2003.

PROGRAMA	OBJETIVOS
Criação de cargos e Câmara Municipal-Concurso Público	Criação de cargos e Realização de concurso público para suprir a necessidade de preenchimento de cargos. e admissão de pessoal.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2002.

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Relator

De acordo
Marcio Rogério Carrer

De acordo

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER
Projeto de Lei nº 10/2002
Autor: Prefeito Municipal
Assunto: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2003 e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei orçamentária de 2003, foi encaminhado a esta Casa como determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Pompéia.

Analisado por esta Comissão foi considerado legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Pompéia, 24 de abril de 2002.

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

Eurípedes Avelar
Membro da Com. Justiça

Valentim Marques de Abreu
Membro da Com. Justiça

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER .

Projeto de Lei nº 14/2002

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: ***"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2003 e dá outras providências".***

De autoria do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor as diretrizes que nortearão o projeto da peça orçamentária do Município para o exercício de 2003.

Analisado pela Comissão de Justiça e Constituição foi o mesmo considerado dentro das normas constitucionais e legais.

No que compete à comissão de Finanças, verificamos a preocupação do Chefe do Executivo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, preocupação esta também demonstrada por esta Comissão ao promover uma Audiência Pública para discussão e sugestões ao presente Projeto de Lei, conforme foi feito.

No Plano de Prioridades para 2003 verificamos que não consta autorização para a Câmara Municipal realizar concurso público, caso necessite, motivo pelo qual apresentamos uma Emenda Aditiva.

Pela aprovação com a Emenda.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2002.

Luiz Fernando Ulrich Pazin
Relator

DE ACORDO
MARCIO ROGERIO CACFER

De acordo

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Serviços Públicos, Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal

PARECER
Projeto de Lei nº 10/2002
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2003 e dá outras providências"

O Projeto de Lei em análise que dispõe sobre as diretrizes que nortearão a peça Orçamentária para o exercício de 2003, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, já recebeu parecer favorável das Comissões de Justiça e Finanças.

Analisando os assuntos que competem a esta Comissão, verificamos a inclusão no Plano de Prioridades de diversos projetos, destacando-se a extensão de rede elétrica no perímetro urbano, a construção de casas populares, construção e restauração de obras rodoviárias, aquisição de equipamentos para limpeza e manutenção da área urbana, ampliação do abastecimento de água e coleta de esgoto no município, construindo e instalando reservatórios e perfuração de poços artesianos para melhor atendimento a população, reforma e/ou substituição da rede de água em Paulópolis, entre outros.

Pela aprovação,

Sala das Comissões, em 3 de junho de 2002.

Massao Hayashi
Relator

De acordo

José de Souza
Membro

Valdir Cervelin
Membro

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

PARECER
Projeto de Lei nº 10/2002
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2003 e dá outras providências"

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei das Diretrizes para a elaboração do Orçamento do exercício de 2003 já recebeu parecer favorável das demais Comissões Permanentes.

No que compete a esta Comissão verificamos algumas prioridades para 2003 nos campos da educação e da assistência social, tais como construção e cobertura de quadra coberta poliesportiva, adaptação, reforma e ampliação de prédio para a Secretaria Municipal de Educação, assistência aos educandos e aos universitários, reforma e ampliação de prédios escolares, das creches, e das EMEIs, entre outras.

No campo do meio ambiente, observamos a construção de barracão para reciclagem de lixo domiciliar.

Diante do exposto, somos pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 2002.

Carlos Loncarovich
Relator

Antonio de Oliveira Amorim
Membro

Nilson Fernandes da Silva
Membro